



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Unifuturo Faculdades Integradas do Brasil Eireli		UF: PB
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201906025		
PARECER CNE/CES Nº: 530/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo, mantida pela Unifuturo Faculdades Integradas do Brasil Eireli, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado.

É necessário fazer um breve histórico a fim de contextualizar a situação posta, e, para tanto, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 201906025

Mantenedora:

Razão Social: UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI

Código da Mantenedora: 17537

Mantida:

Nome: FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO

Código da IES: 4201

Endereço Sede: Avenida Odon Bezerra, 184, Loja 256 2º andar - escritórios, Tambiá, João Pessoa/PB, 58.020-500

Conceito Institucional: 3 (2014)

IGC Faixa: 3 (2018)

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 616 de 19/03/2019., publicada em 20/03/2019. (válido por 3 anos)

Curso:

Denominação: DIREITO

Código do Curso: 1474523

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4.560 horas

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 200

Local da Oferta do Curso: Avenida Odon Bezerra, 184, Loja 256 2º andar - escritórios, Tambiá, João Pessoa/PB, 58.020-500

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 152270, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.50</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.13</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.50</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</i>	<i>2</i>
<i>2</i>	<i>3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral</i>	<i>1</i>
<i>3</i>	<i>3.3. Sala coletiva de professores.</i>	<i>2</i>
<i>4</i>	<i>3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.</i>	<i>2</i>
<i>5</i>	<i>3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)</i>	<i>1</i>
<i>6</i>	<i>3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).</i>	<i>1</i>

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

A OAB manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na

legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado

conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado à Comissão nenhuma sala disponível para alocar os docentes de tempo integral.

3.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A sala coletiva dos docentes é passagem do Diretor Geral e secretárias para suas salas. Dispõe de uma sala com seis cadeiras e um armário com doze espaços. Não há sofá ou equipamento de socialização e entretenimento. Além da rede wi-fi há um espaço com um computador para uso dos docentes. Há outra sala com uma mesa e quatro cadeiras, uma pia, bancada, geladeira e cafeteira. Há também um banheiro, que não atende o PCD. Considerando o total de docentes para usar a referida sala, considera-se que não possui recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados para o quantitativo de docentes, também não permite o descanso e atividades de lazer e integração e não dispõe de apoio técnico-administrativo próprio, pois o atendimento é feito pelos setores da IES.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A IES disponibiliza 13 computadores em seu laboratório, que é climatizado. Estes não estão tombados. Os mesmos também são disponibilizados para os alunos EAD da Estácio de Sá. Atualmente a IES possui 181 alunos, sendo 47 pela manhã e 134 pela noite. Acrescenta-se mais duzentas vagas previstas para o curso de Direito, terá uma média de 147 no período diurno e 281 no período noturno. A biblioteca não disponibiliza computador para acesso ao catálogo. A rede wifi foi modernizada e ampliada, conforme se verificou in loco. Uma empresa contratada dá assessoria técnica na área de informática. O equipamento é antigo usando ainda o W.7.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: Em visita à Biblioteca, a Comissão encontrou um acervo físico tombado, com obras catalogadas e carimbadas com o nome da IES e da instituição anterior (Ensine). Foi apresentado a publicação no Diário Oficial comprovando a sucessão havida entre as instituições. Com relação ao acervo virtual, não foi apresentado nenhum contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos alunos às obras. Cerca de 20% (aproximadamente) das obras da bibliografia básica, são virtuais, retiradas do site “LeLivros”, conforme demonstrado pela bibliotecária, Sra Rosana. Portanto, em remeter os alunos ao acesso a um site incerto, não

garante que ao decorrer do curso o aluno terá acesso às obras de que necessitará.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: Em visita à Biblioteca, a Comissão encontrou um acervo físico tombado, com obras catalogadas e carimbadas com o nome da IES e da instituição anterior (Ensine). Foi apresentado a publicação no Diário Oficial comprovando a sucessão havida entre as instituições. Com relação à bibliografia complementar, no que se refere ao acervo virtual, não foi apresentado nenhum contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos alunos às obras. Cerca de 20% (aproximadamente) das obras da bibliografia complementar, são virtuais, retiradas do site “LeLivros”, conforme demonstrado pela bibliotecária, Sra Rosana. Portanto, em remeter os alunos ao acesso a um site incerto, não garante que ao decorrer do curso o aluno terá acesso às obras de que necessitará. Não há nenhuma assinatura de periódicos específicos para a área do curso

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,50 à dimensão 3 - Infraestrutura, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento do requisito supracitado e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1474523 - DIREITO, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO, código 4201, mantida pela UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI, com sede no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Oportunamente, a Instituição de Educação Superior (IES) interpôs o seguinte recurso:

[...]

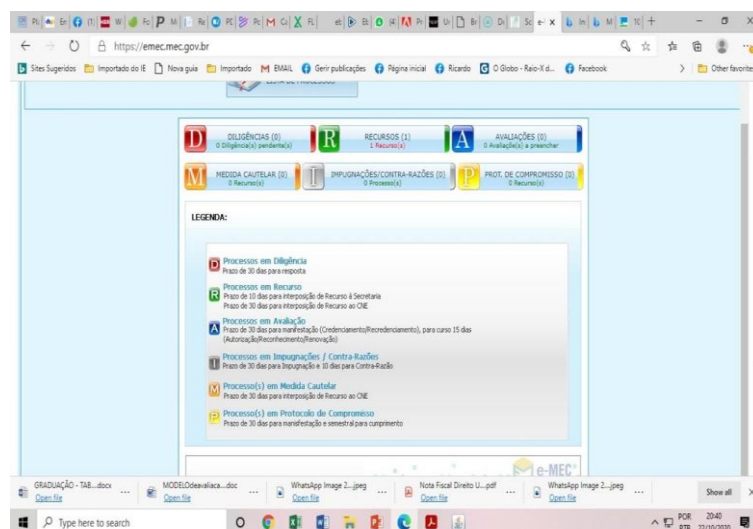
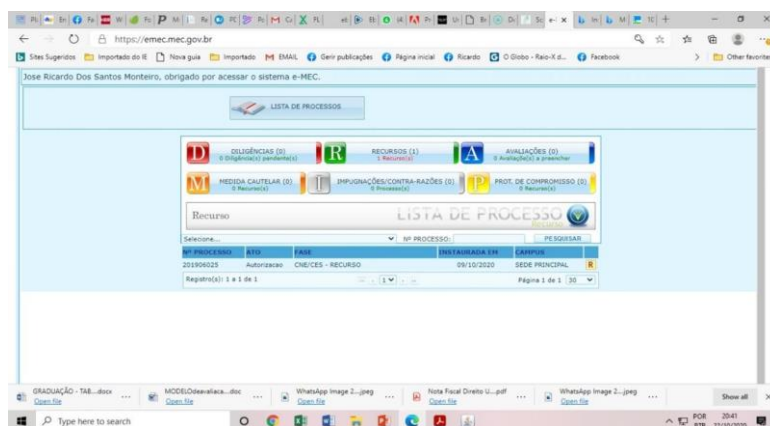
A Faculdade Unifuturo, Faculdades Integradas do Brasil, por intermédio de seu procurador institucional, ora subscrito, vem, respeitosamente, perante vossa excelência, interpor o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, em face do **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**, especificamente elaborado para avaliação do Curso de Graduação em Direito, o qual verificou a pertinência do exposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a coerência do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o alinhamento do PPC com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação de Direito, avaliando ainda as dimensões, sinteticamente, a Comissão Avaliadora, posicionou-se sobre a organização didático-pedagógica, o corpo docente e a Infraestrutura da IES. Analisando o referido **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**, consideramos, data vênua, necessária a solicitada **RECONSIDERAÇÃO**, sobre alguns pontos e aspectos que serão evidenciados e aprofundados ao longo desta peça.

*Obedecendo a todos os trâmites processuais, considerando a relevância do caso em tela e havendo o recebimento da presente peça recursal, **requeremos a distribuição a relator competente**, com posterior apreciação das razões evidenciadas pelo plenário deste Conselho Nacional de Educação e a emissão de Recurso por esta Instância ao Ministério da Educação.*

DAS RAZÕES RECURSAIS

A – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso, é de flagrante tempestividade, uma vez que foi disponibilizado por meio do sistema E-MEC em 09 de outubro de 2020, verificando-se prazo recursal pelo menos até 08 de novembro de 2020. Tempestivo, portanto o presente recurso.



B – DA LEGITIMIDADE DO RECURSO:

No caso concreto, a Faculdade Unifuturo, Faculdades Integradas do Brasil, atuou em plena conformidade com todos os trâmites processuais previstos, quando pleiteou a implementação do Curso de Graduação em Direito.

Dessa forma, impetrou-se recurso junto ao Conselho Nacional de Educação; a portaria de Ato Autorizativo foi devidamente inserida no sistema;

obteve-se parecer final da Secretaria e análise da OAB; manifestação da secretaria sobre o relatório do INEP; não houve impugnação do parecer do INEP por parte da IES; emissão de resultado da avaliação pelo INEP e por fim a análise do despacho saneador pela Secretaria.

Portanto, como é legítimo, o tema em discussão envolve a possibilidade de reconsideração sobre os pontos abordados, solicita-se que o presente recurso seja igualmente recebido pelo colegiado, a fim do efetivo cumprimento e acolhimento pelo Ministério da Educação.

C – DOS FATOS:

Passamos a discorrer sobre os pontos específicos, os quais entende-se como justo e necessário a apresentação dos argumentos que seguem.

Assim, restringimo-nos aos itens **3.1; 3.3; 3.5; 3,6 e 3,7**, sobre os quais estamos emitindo posicionamento diverso da comissão avaliadora, por entender, que independente do qualificado trabalho de avaliação realizado, **é conveniente e oportuno que este Conselho Nacional de Educação passe a analisar e considerar as argumentações que seguem:**

C.1 - ITEM 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado à Comissão nenhuma sala disponível para alocar os docentes de tempo integral.

ARGUMENTAÇÕES DA DEFESA E DO RECURSO:

Para o tema em discussão, cabe ressaltar que a situação estrutural exigida para a tipificação no referido Conceito 1, não pode ser de fato acolhido ou considerada para o caso específico desta Instituição de Ensino Superior, tendo em vista que a Comissão de Avaliação, assim posicionou-se sobre o ponto inspecionado:

‘Justificativa para conceito 1: Não foi apresentado à Comissão nenhuma sala disponível para alocar os docentes de tempo integral (avaliadores)’.

Pois bem, diante da afirmação da comissão de não apresentação da sala para docentes em tempo integral, é conveniente que este Recurso demonstre ao Douto Conselho e de forma objetiva, que a apresentação da sala solicitada em inspeção, foi devidamente realizada, sendo esta indicada para os docentes do Curso de Direito que atuarão em tempo Integral, contendo as condições adequadas para que o Corpo Docente possa desenvolver ações acadêmicas típicas do ofício, a exemplo do planejamento didático/pedagógico em conformidade com as necessidades institucionais.

É relevante destacar que durante a visita in loco da Comissão Avaliadora, **essa mesma sala**, exatamente da forma como consta em registros fotográficos evidenciados na sequência deste relato, foi apresentada aos avaliadores do Curso

de Direito durante o processo de avaliação, sendo esta, a sala onde os avaliadores foram alojados e realizaram seus trabalhos.

Neste sentido, informou-se ainda que a sala estava designada exclusivamente para os professores do Curso de Direito, estando disponíveis os recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados, bem como computadores individuais, no número de seis, a fim de garantir a máxima privacidade durante o atendimento ofertado pelos professores.

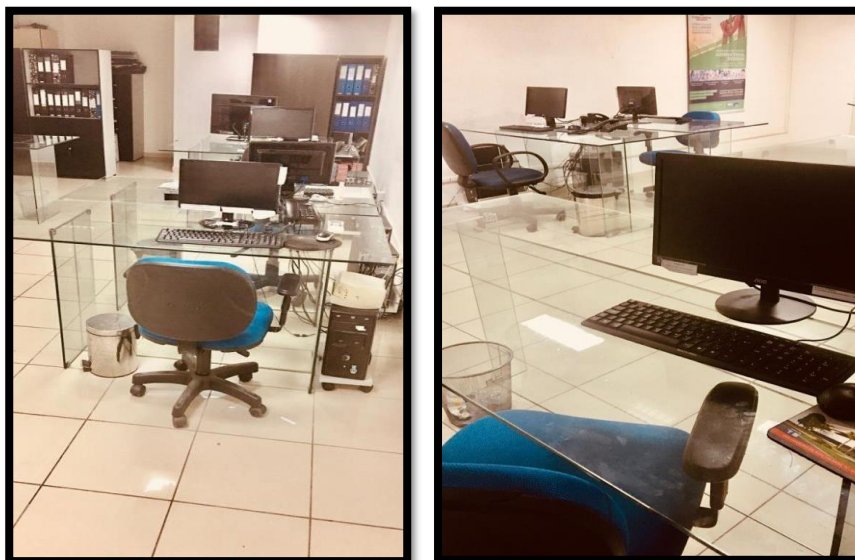
Fotografia 1- Sala dos docentes em tempo integral do curso de direito



Fotografia 2- Sala dos docentes em tempo integral do curso de direito



Fotografias 3 e 4 - Sala dos docentes em tempo integral do curso de direito



Ressaltamos ainda, que a presente Instituição disponibiliza para todos os docentes de cada curso ofertado salas de trabalhos padronizadas, com estruturas similares à estrutura recém avaliada, sabendo que todas em algum momento passaram por avaliação de tantas outras comissões, tendo os seus respectivos padrões aprovados com conceitos satisfatórios e bem superiores, como pode-se verificar:

‘Protocolo: 201408809 Código MEC: 1182784 Código da Avaliação:

120127

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Período de Visita: 27/11/2016 a 30/11/2016 Situação: Visita Concluída

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Justificativa para conceito 3: A comissão de avaliação in loco na visita às instalações físicas da instituição, constatou que os gabinetes de trabalhos implantados para os docentes em tempo integral são suficientes, considerando em uma análise sistêmica e global os aspectos de disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade,

Protocolo: 201906022 Código MEC: 1750271 Código da Avaliação: 152751

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): ADMINISTRAÇÃO

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita Concluída

ADMINISTRAÇÃO

Justificativa para conceito 3: Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral, conforme verificado em visita às instalações físicas das Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo – Faculdade Unifuturo, e também no Formulário Eletrônico, serão implementadas com vistas à viabilização das ações de planejamento didático-pedagógico, pelo

atendimento às necessidades institucionais relacionadas à dedicação de que o curso na modalidade EAD demandam. As informações prestadas pela Diretoria Geral indicam a existência de projeto de expansão das instalações, já em andamento, para ampliar os espaços de trabalho e também os estúdios de gravação das aulas, informações estas corroboradas pelo relato disponível no Formulário Eletrônico e pela reunião com o Coordenador do Curso em exercício, Prof. Dr. Elídio Vanzella. As instalações possibilitarão gabinetes individualizados, mobiliário e equipamentos adequados às atividades docentes, recursos tecnológicos de informação e comunicação condizentes com as atividades propostas para os professores-tutores no PPC e PPI EAD da IES. Contudo, a proposta não alcança a garantia à privacidade e para o atendimento às orientações e aos discentes. Embora o projeto denote a existência de armários, não há evidências de que serão seguros.

Protocolo: 201906023 Código MEC: 1750273 Código da Avaliação: 152752

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): PEDAGOGIA

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita

Concluída

PEDAGOGIA

Justificativa para conceito 3: O espaço de trabalho destinado aos docentes em Tempo Integral viabilizam ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico, atendem às necessidades institucionais e possuem recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados, como computadores, impressora, telefone, internet, possui armários e gavetas com chaves para a segurança da guarda de materiais pessoais, porém não apresenta privacidade para atendimento aos discentes e orientandos.

*Portanto, fica evidenciada a plena necessidade de interpor recurso que propicie a justa aplicação de critérios, afastando na prática a ausência de razoabilidade e proporcionalidade no Conceito 1 emanado da avaliação efetuada, não havendo razões fatídicas e estruturais que justifiquem tal conceito, verificando-se que a Instituição de Ensino Superior possui um excelente histórico de cumprimento de requisitos exigidos para a viabilidade de seus cursos e diante do exposto, **a presente Instituição solicita a reconsideração do conceito aplicado, reformulandose o Conceito ora aplicado para no mínimo o Conceito 4**, refutando a justificativa apresentada pela Comissão, quando respeitosamente passa a solicitar a reforma desta decisão.*

C.2 - ÍTEM 3.3. Sala coletiva de professores.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: A sala coletiva dos docentes é passagem do Diretor Geral e secretárias para sua sala. Dispõe de uma sala com seis cadeiras e

um armário com doze espaços. Não há sofá ou equipamento de socialização e entretenimento. Além da rede wi-fi há um espaço com um computador para uso dos docentes. Há outra sala com uma mesa e quatro cadeiras, uma pia, bancada, geladeira e cafeteira. Há também um banheiro, que não atende o PCD. Considerando o total de docentes para usar a referida sala, considera-se que não possui recursos de tecnologias da informação e comunicação apropriados para o quantitativo de docentes, também não permite o descanso e atividades de lazer e integração e não dispõe de apoio técnico-administrativo próprio, pois o atendimento é feito pelos setores da IES.

ARGUMENTAÇÕES DA DEFESA E DO RECURSO:

*Há necessidade de interpor argumentação recursal, observando que de fato a comissão avaliadora procedeu à inspeção da sala coletiva de professores, mas é justo que seja realizado o registro de que a mesma é ampla, dispõe de cadeiras para os professores, possui rede Wi-Fi, computadores disponíveis para os docentes, mesa para reuniões, copa e banheiro, e é imperioso salientar que, a Comissão avaliadora **não emitiu posicionamento** específico sobre a **Sala de Professores John Pierpont Morgan**, a qual é destinada especificamente para atividades de docência, possuindo elevada infraestrutura tecnológica, com multimídia, internet, lousa em vidro, sistema de som, cadeiras para treinamento e reunião, localizada em posição acessível e próxima aos banheiros adaptados para pessoas com deficiência conforme exigências. Quanto a acessibilidade, destaque-se que ambas as salas são planas, sem degraus ou desníveis, as portas são largas com facilidade para abrir ou fechar, além do fato da IES funcionar em prédio de Shopping Center, cumprindo todas as normas exigidas para atender ao público PCD.*

A verificação in Loco dos armários disponíveis para guarda de objetos de docentes no âmbito da Instituição, também precisa ser reconsiderada, pois não se examinou a totalidade dos armários disponíveis, o que pode ser comprovado por meio de registros fotográficos, sendo que em momento algum a Direção Superior da Instituição considerou que tal comprovação se tornasse tão importante para a composição do Conceito ora atribuído, o que desde já passamos a comprovar e a considerar.

Figuras 5, 6, 7 e 8 – Sala de Professores com equipamentos



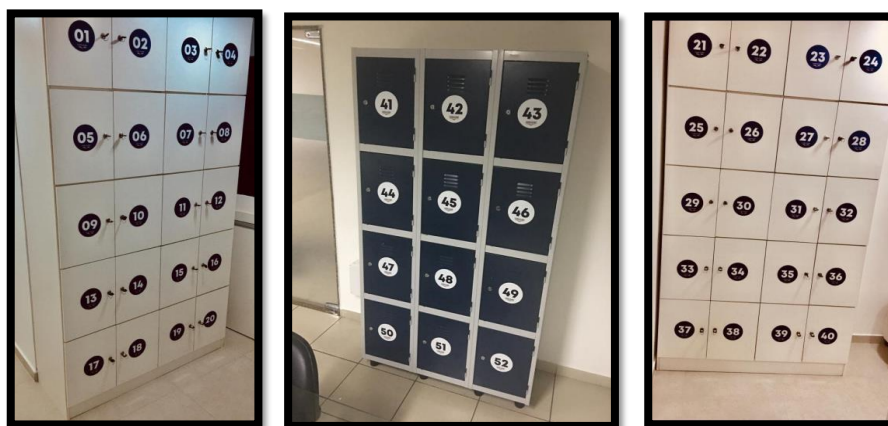
Figura 9, 10, 11 e 12 – Vestiários masculino e feminino com banheiros



Figura 13 e 14 – WC Especial



Figura 15 e 16 – Armários para acomodar os pertences dos professores e funcionários



As salas de convivência coletivas dos professores na Instituição de Ensino, são ambientes prioritários e preparados para ofertar conforto ao docente durante o período de suas atividades na instituição, quando dessa forma, solicitamos o acolhimento da argumentação, pois trata-se de situação avaliada aquém da realidade da instituição, quando em verdade temos mais de um ambiente coletivo de Professores, o que dentro de uma condição de bom senso, **é justo e conveniente a reformulação do Conceito 2, para no mínimo 4**, quando esperaríamos, inclusive o reconhecimento dos esforços promovidos pela Instituição para o cumprimento de todas as exigências.

C.3 - ÍTEM 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 2: A IES disponibiliza 13 computadores em seu laboratório, que é climatizado. Estes não estão tombados. Os mesmos também são

disponibilizados para os alunos EAD da Estácio de Sá. Atualmente a IES possui 181 alunos, sendo 47 pela manhã e 134 pela noite. Acrescenta-se mais duzentas vagas previstas para o curso de Direito, terá uma média de 147 no período diurno e 281 no período noturno. A biblioteca não disponibiliza computador para acesso ao catálogo. A rede wifi foi modernizada e ampliada, conforme se verificou in loco. Uma empresa contratada dá assessoria técnica na área de informática. O equipamento é antigo usando ainda o W.7.

ARGUMENTAÇÕES DA DEFESA E DO RECURSO:

Para a demonstração dos argumentos da IES, no que diz respeito ao acesso dos alunos a equipamentos de informática, entende-se como previamente necessário descrever o que diz o MEC para atribuição de Conceito 2 a tal item:

“O laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática pelos discentes, atende às necessidades institucionais e do curso, mas não em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio ou à adequação do espaço físico”.

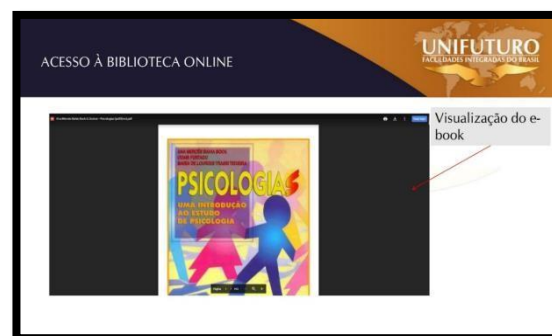
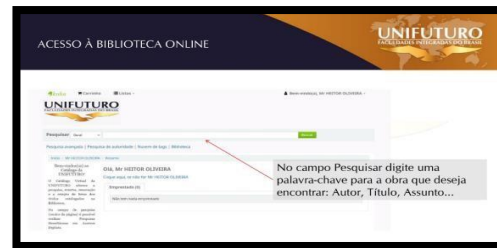
*Assim, não é possível e muito menos justo, atribuir Conceito 2 ao item inspecionado, observando que a descrição do MEC deixa bastante esclarecida que somente poderá ser atribuído o referido Conceito “2”, caso não haja disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio ou à adequação do espaço físico, o que em verdade não ocorre, ou seja, **o aluno possui amplo e irrestrito acesso aos equipamentos e rede sem fio com acesso à internet exclusiva de fibra ótica com 200 MB**, o que foi verificado e registrado pela própria comissão, quando assim posiciona-se:*

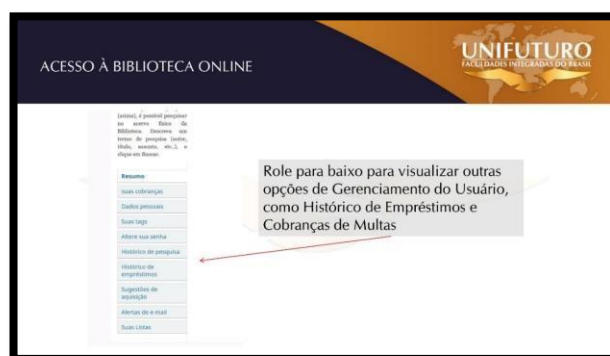
“A rede wifi foi modernizada e ampliada, conforme se verificou in loco. Uma empresa contratada dá assessoria técnica na área de informática”.

*Sobre o acesso a computadores que integram a biblioteca, verifica-se que esta disponibiliza **7 computadores**, para acesso ao catálogo, o que diverge na notificação constituída pela Comissão de Avaliação.*

*Além disso qualquer estudante ou professor pode através do seu celular, utilizando o **Sistema KOHA**, acessar o acervo da biblioteca da instituição para pesquisar e/ou reservar a obra física, que achar conveniente. Ele também pode pesquisar a existência da obra no seu formato virtual através do **software BIBLIVRE** acessando a biblioteca da instituição assim como a grande maioria das bibliotecas públicas existentes no País.*

Figuras 17, 18, 19, 20, 21, e 22 – Aplicativo de acesso ao acervo da biblioteca da IES





Quanto à referência da comissão, ao afirmar que o sistema operacional é antigo, asseguramos nesta peça, que a instituição utiliza, como sistema operacional oficial em seus computadores, o **Sistema Operacional Linux**, que é uma **plataforma constantemente atualizada pela comunidade Linux**, mas que em **alguns computadores estão instalados os sistemas Linux e Windows**.

Quanto ao equipamento ser antigo é preciso considerar esse conceito com relação a tecnologia, a velocidade dos lançamentos de novos modelos e a finalidade dos equipamentos, já que na instituição os alunos utilizam os computadores para pesquisas na internet (já demonstrada ser com excelente velocidade) e para edição de textos e planilhas, não para design ou programas de imagens mais complexos. Assim os equipamentos atendem a todas as condições exigidas pelas atividades realizadas pelos alunos.

Figuras 23 – Computadores que integram a biblioteca da IES para pesquisa de acervo



Em momentos anteriores bem recentes, esta IES passou por similar inspeção in loco, para avaliação de cursos de graduação diversos, os quais passamos a demonstrar o posicionamento e a atribuição dos Conceitos:

Protocolo: 201906022 Código MEC: 1750271 Código da Avaliação: 152751

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): ADMINISTRAÇÃO

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita Concluída **ADMINISTRAÇÃO**

Justificativa para conceito 3: Na visita às instalações físicas e conforme informações prestadas pelo Diretor Geral, professor Ricardo Monteiro, haverá um espaço com 45 computadores que serão adquiridos com a finalidade de compor o Laboratório de Informática para utilização no polo sede da instituição, que deverá atender às necessidades de atendimento aos discentes para as atividades presenciais, com processo de agendamento de horários. Conforme projeto relatado pela IES, o laboratório contará com computadores de última geração, velocidade de processamento e estabilidade adequados às demandas do curso, acesso à internet e ao Wifi, com condições de climatização, limpeza e conforto devidamente planejadas e adequadamente dispostas no espaço físico necessário.

Protocolo: 201906023 Código MEC: 1750273 Código da Avaliação: 152752

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): PEDAGOGIA

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita Concluída **PEDAGOGIA**

Justificativa para conceito 4: A instituição disponibiliza laboratório de informática aos discentes, os quais atendem às necessidades institucionais e do curso em relação à disponibilidade de equipamentos, ao conforto, à estabilidade e velocidade de acesso à internet, à rede sem fio e à adequação do espaço físico, e possui hardware e software atualizados. Vale ressaltar que o curso é na modalidade a distância e conforme o PPC, este espaço será utilizado esporadicamente pelos discentes que por algum motivo resolvam vir até a IES. Ainda, a estrutura da IES está em processo de ampliação onde há a previsão da ampliação do laboratório.

Protocolo: 201408807 Código MEC: 1182783 Código da Avaliação: 120126

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): SERVIÇO SOCIAL

Período de Visita: 04/05/2016 a 07/05/2016 Situação: Visita Concluída **SERVIÇO SOCIAL**

Justificativa para conceito 3: Existe boa estrutura de acesso a informática com 5 antenas de wifi que atendem a todo andar em que localiza-se o espaço da IES. Também possui laboratório de informática com 18 computadores ligados à internet por cabo. Para o primeiro ano de curso o laboratório de informática poderá ser usado pela turma (com divisão de computadores) ou, os alunos poderão utilizar a rede com os seus próprios computadores e tablets utilizando wi-fi. Na biblioteca há acesso a toda a listagem do acervo bibliográfico via sistema/ internet, inclusive com empréstimos, devolução e reserva de material bibliográfico.

Protocolo: 201408809 Código MEC: 1182784 Código da Avaliação: 120127

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Período de Visita: 27/11/2016 a 30/11/2016 Situação: Visita Concluída **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Justificativa para conceito 3: A comissão de avaliação in loco na visita às instalações físicas da IES, constatou que os laboratórios de informática para o curso, atendem de maneira suficiente, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativos ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

Pelo exposto, solicita-se a reformulação do Conceito para no mínimo um Conceito 4, o que além de considerar a real infraestrutura da IES, tornaria a avaliação coerente com as avaliações precedentes e estabeleceria um justo parâmetro de avaliação para o item inspecionado.

C.4 - ÍTEM 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 1: Em visita à Biblioteca, a Comissão encontrou um acervo físico tombado, com obras catalogadas e carimbadas com o nome da IES e da instituição anterior (Ensine). Foi apresentado a publicação no Diário Oficial comprovando a sucessão havida entre as instituições. Com relação ao acervo virtual, não foi apresentado nenhum contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos alunos às obras. Cerca de 20% (aproximadamente) das obras da bibliografia básica, são virtuais, retiradas do site “LeLivros”, conforme demonstrado pela bibliotecária, Sra Rosana. Portanto, em remeter os alunos ao acesso a um site incerto, não garante que ao decorrer do curso o aluno terá acesso às obras de que necessitará.

ARGUMENTAÇÕES DA DEFESA E DO RECURSO:

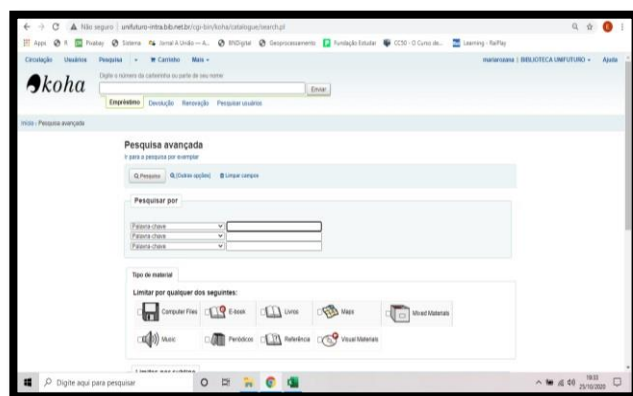
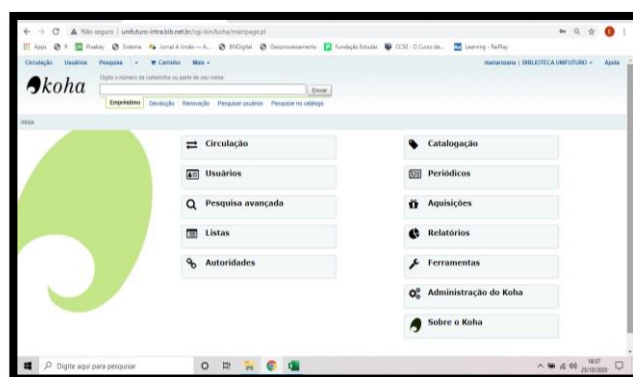
Em mais uma análise detalhada da argumentação da Comissão Avaliadora sobre o acervo bibliográfico, verifica-se que a atribuição do Conceito 1, foi exatamente justificada da seguinte forma:

“Justificativa para conceito 1: Em visita à Biblioteca, a Comissão encontrou um acervo físico tombado, com obras catalogadas e carimbadas com o nome da IES e da instituição anterior (Ensine). Foi apresentado a publicação no Diário Oficial comprovando a sucessão havida entre as instituições. Com relação ao acervo virtual, não foi apresentado nenhum contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos alunos às obras. Cerca de 20% (aproximadamente) das obras da bibliografia básica, são virtuais, retiradas do site “LeLivros”, conforme demonstrado pela bibliotecária, Sra Rosana. Portanto, em remeter os alunos ao acesso a um site incerto, não garante que ao decorrer do curso o aluno terá acesso às obras de que necessitará”.

O entendimento de que a aplicação do conceito é no mínimo equivocado, fundamenta-se especificamente pelo fato de que é imperioso o reconhecimento de

que esta IES possui uma biblioteca com todo o acervo tombado e informatizado, utilizando para tanto, o sistema Koha, o qual é utilizado por diversos governos, organizações não governamentais, bibliotecas públicas e universidades no mundo inteiro. O **Koha** é um software livre de código aberto como um sistema integrado de gestão de biblioteca, criado pela **Biblioteca Horowhenua Library Trust da Nova Zelândia** e atualmente mantido por uma grande comunidade internacional que permite o acesso a milhões de obras nos mais variados idiomas e praticamente em todas as áreas do saber.

Figuras 24 e 25 – Plataforma KOHA



Esclareça-se ainda, que todo o acervo virtual, foi definido com livros e revistas na área do Direito, adicionalmente à bibliografia básica e complementar definida no PPC e ratificada em reunião do NDE, conforme ata apresentada aos avaliadores.

Nesse contexto, destaca-se o fato que tanto a bibliografia básica como a complementar propostas para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso de direito estão devidamente tombadas no sistema de cadastro de livros da biblioteca e foram apresentadas aos avaliadores.

Anexas a esta peça, estão relacionadas as disciplinas propostas, a bibliografia constante no PPC e as Notas Fiscais de aquisição do novo acervo, uma vez que a bibliografia já existente se encontra cadastrada no sistema de controle da biblioteca com os respectivos códigos.

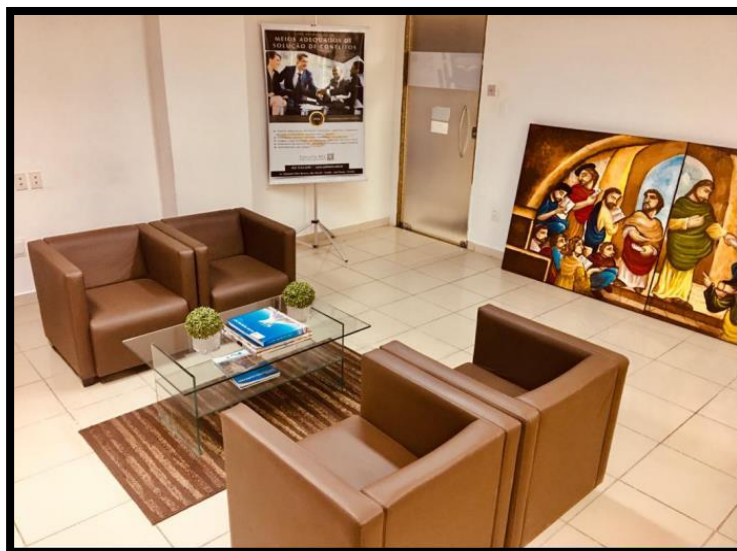
Nesse sentido o correto é afirmar que mais 20% de obras virtuais estão à disposição dos alunos para pesquisa, ou seja, além dos livros disponibilizados nas bibliografias básica e complementar existe a disponibilidade de um acervo virtual para os alunos realizarem consultas, sendo que estas obras podem ser acessadas na biblioteca, em todos os computadores do laboratório de informática, em tablets, celulares ou outros dispositivos eletrônicos, bastando apenas o aluno ser cadastrado na biblioteca.

Com relação a disponibilização de periódicos especializados na área do direito, foi apresentada aos avaliadores uma listagem dos mesmos (Anexo A), que não foi considerada.

Por essa razão solicitamos ao CNE a consideração da documentação anexa, por entender-se, que a mesma apresenta relevância e atende aos critérios exigidos, conforme é possível verificar através dos registros fotográficos:

Figuras 26. 27, 28, 29 e 30 – Biblioteca Immanuel Kant da Faculdade Unifuturo





Da mesma forma como já procedemos em pontos anteriores, faz-se necessário evidenciar que a biblioteca da Unifuturo também já foi avaliada por outras comissões e os resultados foram bastante satisfatórios, como demonstrado nas justificativas abaixo:

Protocolo: 201906022 Código MEC: 1750271 Código da Avaliação: 152751

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): ADMINISTRAÇÃO

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita Concluída ADMINISTRAÇÃO

Justificativa para conceito 5: Em visita às instalações físicas, especificamente à Biblioteca, foi possível constatar que o acervo físico está registrado como patrimônio das Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo – Faculdade Unifuturo, catalogado, disponível e informatizado por meio do Sistema KOHA Free Library, biblioteca Horowhenua Library Trust da Nova Zelândia, sistema livre de código aberto que permite reserva e renovação de exemplares a distância pelos alunos, cuja lista de títulos foi emitida e disponibilizada para análise. A partir do relato da bibliotecária, corroborada em reunião com os docentes, foi possível perceber que o número de exemplares físicos é suficiente para o início do curso e a biblioteca virtual de uso livre atende satisfatoriamente aos dois primeiros anos do curso. Esta comissão de avaliação analisou a matriz curricular, o perfil do egresso e os planos de ensino das unidades curriculares, contidas no PPC, observando-os juntamente com os títulos na biblioteca física e virtual, evidenciando a adequação e atualização dos mesmos quanto à abrangência dos conteúdos. Da mesma forma, a documentação disponibilizada evidenciou que houve análise e referendo do Núcleo Docente Estruturante, devidamente registrado em relatório e ata, em que atestam a adequação do acervo da bibliografia básica quando relacionadas aos três títulos para cada unidade curricular, ao número de vagas e à quantidade de títulos. O acervo virtual utilizado é de domínio e acesso público. O acesso físico na IES será possibilitado no polo sede da IES sempre que houver a necessidade demandada pelos alunos para uso das instalações e recursos tecnológicos e de internet. O Ambiente Virtual de

Aprendizagem propiciará ferramentas de acessibilidade e soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. Foram apresentados alguns periódicos físicos e uma relação de periódicos virtuais. No segundo caso, a IES optou por repositórios gratuitos como o Scielo, LivRe e Social Sciences Virtual Library, mas sem a apresentação de qualquer acordo formal que garanta a perenidade ou atualização dos exemplares. Em reunião com os docentes, foi relatado que os periódicos serão solicitados aos alunos nas aulas virtuais e que serão suplementares, ampliando o conteúdo abordado pela bibliografia básica. A bibliotecária apresentou plano de contingência estruturado e que prevê o gerenciamento do acesso. A análise do Regimento da biblioteca, documento apresentado pela IES, permitiu a verificação de previsão de atualização do acervo.

Protocolo: 201408807 Código MEC: 1182783 Código da Avaliação: 120126

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): **SERVIÇO SOCIAL**

Período de Visita: 04/05/2016 a 07/05/2016 Situação: Visita Concluída **SERVIÇO SOCIAL**

Justificativa para conceito 4: O acervo da bibliografia básica possui no mínimo três títulos impressos e um virtual por unidade curricular, estando disponíveis seis livros impressos por título na biblioteca, além da Biblioteca Virtual Universitária, regulamentada por contrato em abril de 2016. O somatório dos exemplares impressos para cada disciplina resulta uma média de um para a faixa de 8,3 vagas (200 vagas anuais).

Protocolo: 201408809 Código MEC: 1182784 Código da Avaliação: 120127

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Período de Visita: 27/11/2016 a 30/11/2016 Situação: Visita Concluída

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Justificativa para conceito 3: A comissão de avaliação na visita a biblioteca, constatou que o acervo da bibliografia básica conta com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio

Protocolo: 201906023 Código MEC: 1750273 Código da Avaliação: 152752

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): **PEDAGOGIA**

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita Concluída

PEDAGOGIA

Justificativa para conceito 3: Por se tratar de uma IES que oferta cursos nas modalidades presencial e a distância, a instituição optou por

uma biblioteca com acervo misto, obras físicas e virtuais. A biblioteca Immanuel Kant – UNIFUTURO, possui acervo físico tombado e informatizado, o virtual utiliza links e obras de domínio público, possui Plano de Contingência que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES. Verificou-se que o acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das unidades curriculares. O NDE, Núcleo Docente Estruturante do curso, analisou todas as bibliografias básicas e complementares de todas as unidades curriculares do curso e validaram a compatibilidade das bibliografias com cada unidade curricular, com número de vagas a serem ofertadas e o número de exemplares disponíveis na biblioteca, bem como o acesso ao acervo virtual. O NDE apresenta este levantamento em relatório de adequação de bibliografia básica e complementar do curso, referenciado e assinado pelos membros do NDE do curso. Conforme relato da Bibliotecária, existe a previsão para instalação de ferramentas de acessibilidade e de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. Todo o ambiente da biblioteca é climatizado, possui acesso à internet e mesas de estudos. A Bibliotecária faz a gestão do acervo físico e virtual, das necessidades que venham a surgir oriundas dos discentes e/ou docentes, a vigência de contratos, a garantia do acesso ao serviço e o plano de contingência adequados às exigências da IES e as especificidades do curso.

Por se fazer necessário, é conveniente e amplamente justificado, **que esta IES reivindique a reformulação do conceito atribuído para no mínimo 4** considerando os esforços, qualificações e investimentos desenvolvidos para modernizar o amplo acesso do aluno a todas as formas de conhecimento literário no âmbito da instituição.

C.5 - ÍTEM 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

POSICIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Justificativa para conceito 1: Em visita à Biblioteca, a Comissão encontrou um acervo físico tombado, com obras catalogadas e carimbadas com o nome da IES e da instituição anterior (Ensine). Foi apresentada a publicação no Diário Oficial comprovando a sucessão havida entre as instituições. Com relação a bibliografia complementar, no que se refere ao acervo virtual, não foi apresentado nenhum contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos alunos às obras. Cerca de 20% (aproximadamente) das obras da bibliografia complementar, são virtuais, retiradas do site “LeLivros”, conforme demonstrado pela bibliotecária, Sra Rosana. Portanto, em remeter os alunos ao acesso a um site incerto, não garante que ao decorrer do curso o aluno terá acesso às obras de que necessitará. Não há nenhuma assinatura de periódicos específicos para a área do curso.

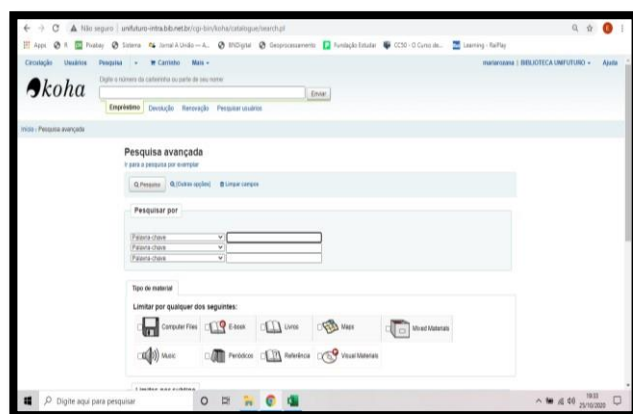
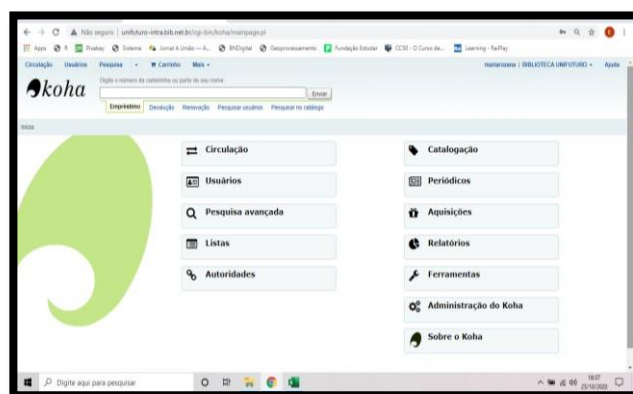
ARGUMENTAÇÕES DA DEFESA E DO RECURSO:

Em mais uma análise detalhada da argumentação da Comissão Avaliadora sobre o acervo bibliográfico, verifica-se que a atribuição do Conceito 1, foi exatamente justificada da seguinte forma:

“Justificativa para conceito 1: Em visitação a Biblioteca, a Comissão encontrou um acervo físico tombado, com obras catalogadas e carimbadas com o nome da IES e da instituição anterior (Ensine). Foi apresentado a publicação no Diário Oficial comprovando a sucessão havida entre as instituições. Com relação ao acervo virtual, não foi apresentado nenhum contrato que garanta o acesso ininterrupto pelos alunos às obras. Cerca de 20% (aproximadamente) das obras da bibliografia básica, são virtuais, retiradas do site “LeLivros”, conforme demonstrado pela bibliotecária, Sra Rosana. Portanto, em remeter os alunos ao acesso a um site incerto, não garante que ao decorrer do curso o aluno terá acesso às obras de que necessitará”.

*O entendimento de que a aplicação do conceito é no mínimo equivocado, fundamentase especificamente pelo fato de que é imperioso o reconhecimento de que esta IES possui uma biblioteca com todo o acervo tombado e informatizado, utilizando para tanto, o sistema Koha, o qual é utilizado por diversos governos, organizações não governamentais, bibliotecas públicas e universidades no mundo inteiro. O **Koha** é um software livre de código aberto como um **sistema** integrado de gestão de biblioteca, criado pela **Biblioteca Horowhenua Library Trust da Nova Zelândia** e atualmente mantido por uma grande comunidade internacional que permite o acesso a milhões de obras nos mais variados idiomas e praticamente em todas as áreas do saber.*

Figuras 31 e 32 – Plataforma KOHA



Esclareça-se ainda, que todo o acervo virtual foi definido com livros e revistas na área do Direito, adicionalmente à bibliografia básica e complementar definida no PPC e ratificada em reunião do NDE, conforme ata apresentada aos avaliadores.

Nesse contexto, destaca-se o fato que tanto a bibliografia básica como a complementar propostas para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso de direito estão devidamente tombadas no sistema de cadastro de livros da biblioteca e foram apresentadas aos avaliadores.

Anexas a esta peça, estão relacionadas as disciplinas propostas, a bibliografia constante no PPC e as Notas Fiscais de aquisição do novo acervo, uma vez que a bibliografia já existente se encontra cadastrada no sistema de controle da biblioteca com os respectivos códigos.

Nesse sentido o correto é afirmar que mais 20% de obras virtuais estão à disposição dos alunos para pesquisa, ou seja, além dos livros disponibilizados nas bibliografias básica e complementar existe a disponibilidade de um acervo virtual para os alunos realizarem consultas, sendo que estas obras podem ser acessadas na biblioteca, em todos os computadores do laboratório de informática, em tablets, celulares ou outros dispositivos eletrônicos, bastando apenas o aluno ser cadastrado na biblioteca.

Com relação a disponibilização de periódicos especializados na área do direito, foi apresentada aos avaliadores uma listagem dos mesmos (Anexo A), que não foi considerada.

Por essa razão solicitamos ao CNE a consideração da documentação anexa, por entender-se, que a mesma apresenta relevância e atende aos critérios exigidos.

Figuras 33, 34, 35, 36 e 37 – Biblioteca Immanuel Kant da Faculdade Unifuturo





Da mesma forma como já procedemos em pontos anteriores, faz-se necessário evidenciar que a biblioteca da Unifuturo também já foi avaliada por outras comissões e os resultados foram bastante satisfatórios, como demonstrado nas justificativas abaixo:

Protocolo: 201906022 Código MEC: 1750271 Código da Avaliação: 152751

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): ADMINISTRAÇÃO

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita Concluída ADMINISTRAÇÃO

Justificativa para conceito 5: Em visita às instalações físicas, especificamente à Biblioteca, foi possível constatar que o acervo físico está registrado como patrimônio das Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo – Faculdade Unifuturo, catalogado, disponível e informatizado por meio do Sistema KOHA Free Library, biblioteca Horowhenua Library Trust da Nova Zelândia, sistema livre de código aberto que permite reserva e renovação de exemplares a distância pelos alunos, cuja lista de títulos foi emitida e disponibilizada para análise. A partir do relato da bibliotecária, corroborada em reunião com os docentes, foi possível perceber que o número de exemplares físicos é suficiente para o início do curso e a biblioteca virtual de uso livre atende satisfatoriamente aos dois primeiros anos do curso. Esta comissão de avaliação analisou a matriz curricular, o perfil do egresso e os planos de ensino das unidades curriculares, contidas no PPC, observando-os juntamente com os títulos na biblioteca física e virtual, evidenciando a adequação e atualização dos mesmos quanto à abrangência dos conteúdos. Da mesma forma, a documentação disponibilizada evidenciou que houve análise e referendo do Núcleo Docente Estruturante, devidamente registrado em relatório e ata, em que atestam a adequação do acervo da bibliografia básica quando relacionadas aos três títulos para cada unidade curricular, ao número de vagas e à quantidade de títulos. O acervo virtual utilizado é de domínio e acesso público. O acesso físico na IES será possibilitado no polo sede da IES sempre que houver a necessidade demandada pelos alunos para uso das instalações e recursos tecnológicos e de internet. O Ambiente Virtual de Aprendizagem propiciará ferramentas de acessibilidade e soluções de apoio

à leitura, estudo e aprendizagem. Foram apresentados alguns periódicos físicos e uma relação de periódicos virtuais. No segundo caso, a IES optou por repositórios gratuitos como o Scielo, LivRe e Social Sciences Virtual Library, mas sem a apresentação de qualquer acordo formal que garanta a perenidade ou atualização dos exemplares. Em reunião com os docentes, foi relatado que os periódicos serão solicitados aos alunos nas aulas virtuais e que serão suplementares, ampliando o conteúdo abordado pela bibliografia básica. A bibliotecária apresentou plano de contingência estruturado e que prevê o gerenciamento do acesso. A análise do Regimento da biblioteca, documento apresentado pela IES, permitiu a verificação de previsão de atualização do acervo.

Protocolo: 201408807 Código MEC: 1182783 Código da Avaliação: 120126

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): **SERVIÇO SOCIAL**

Período de Visita: 04/05/2016 a 07/05/2016 Situação: Visita Concluída **SERVIÇO SOCIAL**

Justificativa para conceito 4: O acervo da bibliografia básica possui no mínimo três títulos impressos e um virtual por unidade curricular, estando disponíveis seis livros impressos por título na biblioteca, além da Biblioteca Virtual Universitária, regulamentada por contrato em abril de 2016. O somatório dos exemplares impressos para cada disciplina resulta uma média de um para a faixa de 8,3 vagas (200 vagas anuais).

Protocolo: 201408809 Código MEC: 1182784 Código da Avaliação: 120127

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Período de Visita: 27/11/2016 a 30/11/2016 Situação: Visita Concluída

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Justificativa para conceito 3: A comissão de avaliação na visita a biblioteca, constatou que o acervo da bibliografia básica conta com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio

Protocolo: 201906023 Código MEC: 1750273 Código da Avaliação: 152752

Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s): **PEDAGOGIA**

Período de Visita: 03/11/2019 a 06/11/2019 Situação: Visita Concluída

PEDAGOGIA

Justificativa para conceito 3: Por se tratar de uma IES que oferta cursos nas modalidades presencial e a distância, a instituição optou por uma biblioteca com acervo misto, obras físicas e virtuais. A biblioteca

Immanuel Kant – UNIFUTURO, possui acervo físico tombado e informatizado, o virtual utiliza links e obras de domínio público, possui Plano de Contingência que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES. Verificou-se que o acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das unidades curriculares. O NDE, Núcleo Docente Estruturante do curso, analisou todas as bibliografias básicas e complementares de todas as unidades curriculares do curso e validaram a compatibilidade das bibliografias com cada unidade curricular, com número de vagas a serem ofertadas e o número de exemplares disponíveis na biblioteca, bem como o acesso ao acervo virtual. O NDE apresenta este levantamento em relatório de adequação de bibliografia básica e complementar do curso, referenciado e assinado pelos membros do NDE do curso. Conforme relato da Bibliotecária, existe a previsão para instalação de ferramentas de acessibilidade e de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. Todo o ambiente da biblioteca é climatizado, possui acesso à internet e mesas de estudos. A Bibliotecária faz a gestão do acervo físico e virtual, das necessidades que venham a surgir oriundas dos discentes e/ou docentes, a vigência de contratos, a garantia do acesso ao serviço e o plano de contingência adequados às exigências da IES e as especificidades do curso

*Portanto, é conveniente e amplamente justificado, **que esta IES reivindique a reformulação do conceito atribuído para no mínimo 4**, considerando os esforços, qualificações e investimentos desenvolvidos para modernizar o amplo acesso do aluno a todas as formas de conhecimento literário no âmbito da instituição.*

*Refira-se ainda, para efeitos de contextualização, que a Faculdade Unifuturo, encontra-se instalada no PISO E2, do Shopping Tambiá, no Centro de João Pessoa, dispondo de todas as comodidades, que somente um Shopping oferece, desde Restaurantes, Bancos, Farmácias, Segurança, Acessibilidade ao gigantesco estacionamento. Recentemente o TRT, Tribunal Regional do Trabalho, que dividia conosco toda a área do PISO E2, mudou-se para novas instalações, nesta capital, e a Faculdade Unifuturo assumiu as antigas instalações do TRT, expandido o seu espaço físico para mais de 3.000 metros quadrados. No momento em que iniciamos as obras no novo espaço recebemos igualmente a comissão de avaliação para o Curso de Direito. O fato de ainda estarmos em obras impediu que a comissão avaliadora admitisse a nova realidade física da Faculdade Unifuturo no seu relatório (aumento do número de salas de aula, auditório para 250 pessoas, novo espaço de convívio para alunos e professores, uma clínica-escola de odontologia com os mais modernos equipamentos), **deixando claro, no entanto, que todos os espaços físicos constantes neste nosso pedido de reconsideração, já existiam no momento da avaliação em Fevereiro de 2020.** Acreditamos ter demonstrado, que somos uma instituição de ensino superior atenta às exigências de qualidade e de excelência recomendadas pelas instâncias de tutela nacionais da educação, e uma faculdade em franca expansão e desenvolvimento, já com (em breve) 13 anos de existência, e ocupando um espaço reconhecido na cidade de João Pessoa e no Estado da Paraíba.*

Isto Posto Requeremos:

Considerando o entendimento de que este Conselho Nacional de Educação é a instância adequada para a promoção do presente Recurso, onde em seus pontos apresenta equilibrada argumentação, sempre de forma respeitosa e coerente, buscando o estabelecimento de justo critério para avaliação de Curso de Graduação de Direito e reiterando o amplo compromisso com o cumprimento da legislação nacional e do mais qualificado ensino superior.

Considerações do Relator

No caso em tela, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da educação. Em contrapartida, na manifestação trazida aos autos pela IES, esta Relatoria não encontrou aspectos elementares que superassem os fundamentos trazidos pela SERES. Por isso, entendo que o descumprimento destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, consequentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações da área técnica que detectou que os pedidos formulados no recurso interposto pela IES não estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de indeferimento dos pleitos realizados na fase recursal, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo, com sede na Avenida Odon Bezerra, nº 184, bairro Tambiá, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Unifuturo Faculdades Integradas do Brasil Eireli, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente